Natal, 20 de abril de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Institui Programa voluntário de combate as Arboviroses, no Município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído o Programa voluntário de combate as Arboviroses no Município de Natal, que estabelece normas sobre a participação da comunidade nas ações de combate as arboviroses, em especial com o envolvimento dos moradores das áreas mais atingidas por essas enfermidades.

Art. 2º - A participação da comunidade nas ações a que se refere esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pelas campanhas de divulgação, conscientização, avaliação e convocação dos voluntários, bem como pelo treinamento dos mesmos.

§1º - Os voluntários deverão fazer seu cadastramento e inscrição nas unidades básicas de saúde onde se localiza a sua residência, devendo obrigatoriamente ser pessoa física.

§2º - Cada voluntário deverá atuar de conformidade com a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realizando visitas aleatórias ou por denúncias.

§3º - O voluntário deverá realizar visitas às residências, conscientizando e fiscalizando a existência de criadouros de mosquitos Aedes Aegypti e orientando os moradores para a sua eliminação imediata.

Art. 3º- O voluntário cadastrado e que tenha participado no mínimo por 12 meses no programa, receberá do Poder Público Certificado de Participação ou outro diploma de reconhecimento, tendo em vista os relevantes serviços em prol desta causa.

Parágrafo Único: Por critério e através de regulamentação, o Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais ou sociais ao voluntário, incluindo nesse caso a redução temporária do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

Nosso projeto de lei dispõe sobre a participação voluntária e ativa da comunidade nas ações de combate as arboviroses, no âmbito do Município de Natal, estabelecendo normas relativas ao envolvimento de moradores das áreas mais atingidas por essas enfermidades.

A iniciativa legislativa proposta tem por objetivo "permitir que cada cidadão e cidadã possa participar ativamente no combate ao mosquito Aedes Aegypti e na eliminação de seus criadouros que, como comprovado cientificamente, transmite doenças como Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para ser aprovada nesta Casa

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela está em conformidade com o caput do art.38 da Lei Orgânica do Município, que prevê que “a iniciativa dos projetos de lei” cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional do direito fundamental à saúde e da participação da comunidade nas ações a ela relacionadas, nos termos dos artigos. 196 e 198, III, da Constituição Federal.

Além do mais, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e que se insere na competência suplementar municipal, em conformidade com o disposto no art. 30, | e II, da Carta Magna, bem como com o art. 8º, | e II, da Lei Orgânica do Município

O presente Projeto de Lei visa permitir que cada cidadão e cidadã possa participar ativamente no combate ao mosquito Aedes Aegypti e na eliminação de seus criadouros que, como comprovado cientificamente, transmite doenças como Dengue, Chikungunha e Zika vírus.

Essa proliferação do mosquito já é considerada pelas autoridades públicas da saúde, como epidemia ou situação gravíssima, ascendente.

Desta forma, é de extrema importância que a tarefa de fiscalizar e eliminar os criadouros do mosquito não fique só para o Poder Executivo e seja também criado mecanismo legal para o cidadão comum ajudar nessa tarefa, mediante o envolvimento da comunidade.

Em face do exposto, a aprovação desta Indicação, nesta Casa de Lei, torna-se necessária, sobretudo pelo interesse público que a matéria apresenta.